



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos (difosfato de cloroquina) para tratamento do COVID-19, conforme indicação do Protocolo de Tratamento para Covid-19 adotado no Município de Parauapebas – Pará, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas – SEMSA, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade;

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

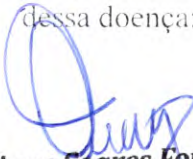
Considerando o Decreto Estadual Nº 606, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate a disseminação da COVID-19 no Pará;

Considerando o Decreto Municipal Nº 326, de 23 de março de 2020, decreta estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Novo Covid-19 No âmbito do Município de Parauapebas, determinando as medidas excepcionais e específicas voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências;

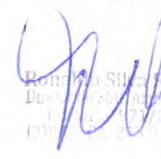
Considerando os dados atualizados da OMS, informando que o COVID-19 já infectou mais de milhões de pessoas em todo o mundo e trouxe milhares de vítimas fatais;

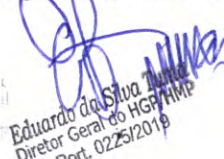
Considerando que estamos lidando com uma doença de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo, tendo como característica e motivo de maior preocupação: a gravidade e, conseqüente, a letalidade;

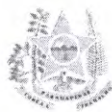
Considerando o crescente número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Parauapebas e do quantitativo de atendimentos e internações no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) em virtude dessa doença;


Tiago Soares Fonseca
Médico - CRM/PA 15-594


Cleice Rosani A. Reis Portelo
Dir. da Atenção Primária à Saúde
Portaria 658/2020


Ronaldo Silva Pereira
Diretor de Saúde Ambiental
Portaria 658/2020


Eduardo da Silva Lima
Diretor Geral do HGP/HMP
Port. 0225/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando que em cerca de 20% dos casos, os acometidos pelo vírus desenvolverão as formas mais letais do COVID-19, necessitando de hospitalização e, na maioria dos casos, de cuidados e tratamento intensivo;

Considerando que, conforme o Protocolo de Tratamento para Covid-19 adotado no Município de Parauapebas – Pará, recomenda que o tratamento da COVID-19 seja iniciado mais precocemente, ainda na fase infecciosa, ou mesmo no princípio da fase inflamatória, antes que ocorra a deterioração da condição do paciente;

Considerando a necessidade de abordar a doença em seus estágios iniciais na tentativa de diminuir o tempo de internação dos pacientes e a necessidade de leitos em Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando que hoje, apesar de não existir evidência científica nível A (estudo randomizado duplo cego com desenho adequado) de que a associação de Cloroquina ou Hidroxicloroquina e azitromicina seja efetiva no tratamento da Covid-19, no entanto, devido ao quadro pandêmico, a letalidade da doença, e a insuficiência de alternativas terapêuticas, a Organização Mundial de Saúde, assim como o Ministério da Saúde autorizam o uso de Cloroquina/Hidroxicloroquina como terapia adjuvante nas formas graves, em pacientes hospitalizados;

Considerando que devido ao panorama de doença já existente, o colapso iminente do Sistema de Saúde Pública e os resultados preliminares de vários trabalhos em andamento, várias entidades médicas se posicionaram positivamente ao uso precoce da Cloroquina e Hidroxicloroquina;

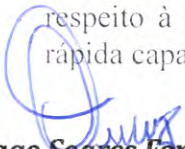
Considerando que a Sociedade Brasileira de Cancerologia que se posicionou se manifestou a favor do protocolo para tratamento precoce da Covid-19 com hidroxicloroquina e azitromicina, em regime ambulatorial, no entanto, devem considerar ainda o uso em pacientes com sintomas importantes, mas ainda sem a necessidade de cuidados intensivos;

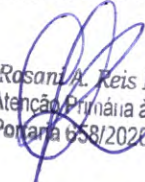
Considerando que a Cloroquina/Hidroxicloroquina e azitromicina talvez possam alterar o curso da doença, com possível diminuição da morbidade (e talvez da mortalidade) e na ausência de outras alternativas que alterem o desfecho da doença, o comitê técnico-científico da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas decidiu fazer considerações em relação ao uso “off label”, das referidas medicações, desde que não haja contra-indicações e o paciente seja esclarecido e assine termo atestando estar ciente das incertezas científicas sobre o uso dessas medicações em casos da COVID-19.

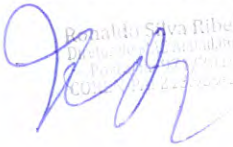
Ante os fatos expostos, é, portanto, essencial para o combate e tratamento adequado da população acometida pelo coronavírus, que seja realizada, em caráter emergencial, a aquisição dos medicamentos que demonstraram resultados pré-clínicos positivos em estudos pré-liminares.

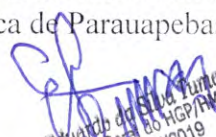
3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o papel e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, no que diz respeito à prevenção, controle e tratamento, com capacidade de proporcionar rotineiramente uma rápida capacidade de respostas frente a doenças de impacto na Saúde Pública de Parauapebas;


Tiago Soares Fonseca
Médico - CRM/PA 15-594


Cleice Rosani A. Reis Portelo
Dir. da Atenção Primária à Saúde
Portaria 658/2020


Ronaldo Silva Ribeiro
Diretor de Atenção Especializada
Portaria 658/2020


Eduardo da Silva Tuma
Diretor Geral do HGP/HMP
Port. 0225/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando o Protocolo de Tratamento para Covid-19 adotado no Município de Parauapebas – Pará para pacientes com suspeita de Coronavírus;

A aquisição emergencial de medicamentos para tratamento do COVID-19, visa garantir tratamento adequado aos usuários SUS que necessitem destes medicamentos.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO:

O quantitativo solicitado é de responsabilidade da área técnica do Hospital Geral de Parauapebas e foi calculado conforme descrito no memorando nº 001/2020 – COMITÊ TÉCNICO SEMSA - COVID-19 (anexo deste Projeto Básico), com base nos dados levantados pelo referido setor técnico.

Frisa-se que a literatura médica informa que 81% dos casos da Covid-19 são leves, cerca de 14% graves e cerca de 5% (isso pode variar de acordo com o autor) são casos críticos.

4.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: ANEXO I.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A aquisição objeto deste Projeto Básico, fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal 312 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição do objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 322.692,80 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

O custo estimado foi obtido através de realização da pesquisa de mercado junto a 03 (três) fornecedores do ramo, conforme documentos juntados aos autos;

7. DA ESCOLHA DA EMPRESA:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, considerando, ainda, a situação emergencial pela qual passa o país.

Cabe informar que, quando da realização da pesquisa de mercado, verificou-se que o produto cotado encontra-se escasso e a maioria das empresas não possui condições de entrega imediata. Além disso, não tem previsão de disponibilidade, tendo em vista a falta dos insumos para produção dos medicamentos.

Em nossa cidade, conseguimos cotar os preços junto a três empresas, tendo a **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CAMOMILA LTDA** apresentado o menor preço, todavia já expôs em sua pesquisa de mercado que poderá fornecer apenas **30.060 (trinta mil e sessenta comprimidos)**, o que equivale a **1670 (mil seiscentos e setenta) tratamentos**.

Desta forma, visando atender a população de maneira mais rápida, optamos por adquirir os **30.060 (trinta mil e sessenta comprimidos)** da **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CAMOMILA**

Tiago Soares Fonseca
Médico - CRM/PA 15-594

Cleice Rosani A. Reis Portelo

Dir. da Atenção Primária e Saúde

Rua 01, nº 1558/2020

Fone: (94) 346-1310 Fone/fax: 346-1310

CEP. 68515.000

e-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br

Ronilda Silva Pereira

Dir. de Administração

Rua 01, nº 1558/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LTDA e o restante da demanda junto à empresa com o segundo menor preço, qual seja **FÓRMULA ATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**, que manifestou interesse em fornecer os 8.330 tratamentos, equivalentes a 149.940 comprimidos.

Cabe informar ainda que realizamos ampla pesquisa de mercado, mesmo em outros municípios, todavia a escassez do produto é realidade em todos os municípios, o que fez com os preços se elevassem, o que somados ao valor do transporte, tornaram os valores bem maiores do que os encontrados em nosso município.

Considerando a situação de emergência, a comprovação da capacidade da empresa em fornecer os medicamentos, as pesquisas de preço realizadas no mercado e, ainda, a disponibilidade de estrutura física e logística para fornecimento no menor tempo possível, visando abastecer a rede pública de saúde de Parauapebas, para enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CAMOMILA LTDA**, no valor de **RS 36.973,80 (trinta e seis mil novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, e com a empresa **FÓRMULA ATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**, no valor de **RS 285.719,00 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais)**, totalizando **RS 322.692,80 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, conforme documentos anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Projeto Básico;

Todos os medicamentos, no ato do recebimento deverão estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata ao fornecedor em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.

Recusar-se a receber os medicamentos que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da exigidas.

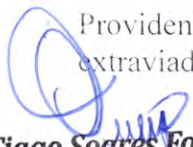
Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pelo fornecedor;

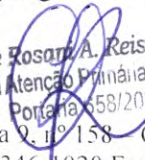
Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, conforme condições e prazos estabelecidos no campo do PAGAMENTO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

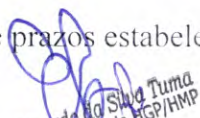
Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS.

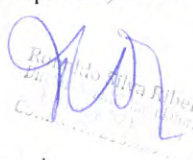
Providenciar a correção de deficiências, ou troca de produtos comprovadamente danificados, ou extraviados por seus empregados, imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.


Tiago Soares Fonseca
Médico - CRM/PA 15-594


Cleice Rosana A. Reis Port.
Dir. da Atenção Primária à Saúde
Portaria 558/2020

Rua 2, nº 158 - Cidade Nova - Parauapebas-Pa CEP: 68515.000
Fone: (94) 346-1020 Fone/fax: 346-1310 e-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br


Eduardo da Silva Tuma
Diretor Geral do HGP/HMP
Port. 0223/2019


Rosângela Maria Ribeiro
Enfermeira em Saúde Pública
Portaria 558/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

Manter, em suas dependências, estoque suficiente para pronta entrega imediata dos produtos;

Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado;

Efetuar a entrega dos medicamentos em frascos contendo 18 (dezoito) comprimidos de 150 mg cada.

Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam, venham a incidir na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado neste Projeto Básico, bem como pelo seu descarregamento.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais;

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Projeto Básico, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções.

Tiago Soares Fonseca
Médico - CRM/PA 15-594

Cleice Rosani A. Reis
Dir. da Atenção Primária à Saúde

Rua Paraná, 68/202 - Cidade Nova - Parauapebas-Pa CEP. 68515.000

Fone: (94) 346-1020 Fone/fax: 346-1310 e-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br

Edson da Silva Tuma
Diretor Geral do HGP/HMP
15/07/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo, deverá ser feita mediante apresentação de:

- a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.
- b) Certidão de Regularidade da empresa licitante, junto ao Conselho Federal de Farmácia.
- c) Comprovação de Autorização de Funcionamento e Regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- d) Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

11. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos medicamentos, será de “forma imediata”, no caso da primeira Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

O prazo das entregas subsequentes será de 3 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen Quadra 02 Lote 03 Loteamento Porto Seguro - Parauapebas - Estado do Pará.

Os medicamentos objetos deste Projeto Básico serão recebidos por esta SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do Contrato.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

a) Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado de conservação, validade e apresentação, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

b) Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

c) Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais.

Eduardo da Silva Tuma
Diretor Geral do HGP/HMP
Port. 0225/2019

Tiago Soares Fonseca
Médico - CRM/PA 15-594

Cleice Rosani Reis Portel
Dir. da Atenção Primária à Saúde
Portaria 58/2020

Rua 9, nº 58 - Cidade Nova - Parauapebas-Pa CEP. 68515.000
Fone: (94) 346-1020 Fone/fax: 346-1310 e-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br

Renato Silva Ribeiro
Diretor Geral do HGP/HMP
Port. 0225/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



d) Todos os lotes de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

e) Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

f) Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

g) Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Projeto Básico, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

h) O transporte dos produtos deverá ocorrer em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado neste Projeto Básico, bem como pelo seu descarregamento.

i) Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

j) Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.**

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2020: Classificação Institucional - 1701-Fundo Municipal de Saúde – 10.302.3026.2.163 – Dotação - Assistência Farmacêutica- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Farmacológico.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando a excepcionalidade da aquisição, o pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, mediante entrega dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

15. VALIDADE DOS PRODUTOS:

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Tiago Soares Fonseca
Médico - CRM/PA 15-594

Cleice Rosani A. Reis Portel

Dir. da Atenção Primária à Sau.

Rua 9 de Abril, 158 - Cidade Nova - Parauapebas-Pa

Fone: (94) 346-1020 Fone/fax: 346-1310

CEP. 68515.000

e-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O competente instrumento contratual terá vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade ao previsto Art. 4º-H, da Lei nº 13.979.

17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

No interesse da SEMSA, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 4º-I, da Lei nº 13.979/2020. Desta forma, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Atenciosamente,

Tiago Soares Fonseca
Médico - CRM/PA 15-594
Tiago Soares Fonseca
Médico Infectologista
CRM/PA 15594

Cleice Rosani Azevedo dos Reis Portela
Diretora de Atenção Primária em Saúde
Port. 658/2020

Ronaldo Silva Ribeiro
Diretor de Média e Alta Complexidade
Port. 971/2019

Eduardo da Silva Tuma
Diretor Geral HGP
Port. 0225/2019

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 629/2019